

DECRETO Nº 33.576, DE 29/12/2017.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO o parecer de alerta da Decisão 02961/2017-1, constante do Processo TC-04121/2017-2, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o atual cenário de recessão enfrentado pela economia brasileira com reflexo em diversos setores e regiões, que impactaram a arrecadação do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da economicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a LC n. 101/2000 exige dos administradores públicos uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento de toda a receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados ao investimento e à implantação de políticas públicas;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a realização das seguintes despesas:

- I – pagamento de passagens aéreas e diárias para viagens dos servidores municipais para fora do Estado;
- II – autorização e pagamento de horas extras e extensão de jornada;
- III – cursos, congressos, treinamentos, seminários e/ou congêneres com inscrições pagas.

**Parágrafo único.** Os casos extraordinários deverão ser requeridos pelo Secretário da pasta e serão submetidos à análise do COAD - Comitê Orçamentário de Acompanhamento de Despesas.

**Art. 2º** Fica atribuído ao COAD:

**I** – fazer um diagnóstico acerca das metas de contingenciamento adotadas anteriormente neste exercício financeiro, especialmente às relativas ao reexame dos valores contratuais pactuados, bem como, propor novas metas e ações que deverão ser cumpridas nesta Administração Pública;

**II** – monitorar e fiscalizar tanto as implementações das medidas de economia previstas neste Decreto, quanto às demais metas e ações que porventura possam ser decididas nas reuniões com vistas à economicidade dos gastos públicos;

**III** – expedir instruções para orientar na aplicação das medidas pertinentes à consecução do Decreto;

**IV** – convocar servidores e agentes políticos para assessorarem no desempenho destas atribuições.

**Art. 3º** O horário de funcionamento das repartições do Poder Executivo Municipal, será de segunda a sexta-feira, iniciando-se às 12 horas e encerrando-se às 18 horas.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como os que percebam gratificações previstas em lei, poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

**I** – aos serviços e atividades essenciais, sendo considerados os seguintes:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) assistência médica e hospitalar;
- c) funerários;
- d) transporte coletivo;
- e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**II** – às atividades de docência e intercomplementariedade escolar, mantidas por instituições municipais;

**III** - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV – outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude das características dos serviços que exijam turnos superiores a seis horas diárias, mesmo que em caráter temporário;

V- outros serviços que por sua natureza necessitem o exercício contínuo das atividades ou serviços e atividades de natureza contínua.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal